



PARECER Nº 01 /2015 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 477, de 2015 que "Determina que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios X no âmbito do Distrito Federal disponibilizarem aos pacientes aventais de proteção radiológica, protetores de tireoide e óculos plumbíferos como proteção frontal e lateral e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 477, de 2015, de autoria do Ilustre Deputado Rafael Prudente.

O artigo 1º da proposição, determina que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios X no âmbito do Distrito Federal ficam obrigados a adquirir e disponibilizar, a todos os pacientes, aventais de proteção radiológica, protetores de tireoide e óculos plumbíferos como proteção frontal e lateral. Traz em seu parágrafo único traz as características que os equipamentos deverão ter.

Em seu artigo 2º, determina que os hospitais e clínicas do Distrito Federal devem manter os aparelhos de raios X devidamente vistoriados e certificados pelo órgão competente.

Nos artigos 3º e 4 seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre proponente, afirma que os raios X, são um tipo de radiação de alta energia, com capacidade de penetrar em organismos vivos e atravessar tecidos de menor densidade, essa capacidade de penetrar, cria um perigo em potencial, pois a exposição prolongada pode levar à formação de células cancerígenas. Diante disso, o fornecimento dos equipamentos de proteção radiológica,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



é necessário para minimizar os malefícios causados pela radiação e contribuindo para manter a saúde de todos aqueles que necessitem realizar exames de raios X.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

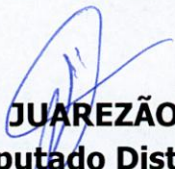
Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas "a" do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Saúde Pública;

A nosso ver, a obrigação de todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios X no âmbito do Distrito Federal disponibilizarem aos pacientes aventais de proteção radiológica, protetores de tireoide e óculos plumbíferos como proteção frontal e lateral é uma medida bastante meritória, haja vista, que o fornecimento dos equipamentos de proteção é extremamente importante para minimizar os malefícios causados pela radiação, contribuindo para manter a saúde de todos aqueles que necessitem realizar exames de raios X.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 477, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2015.


JUAREZÃO
Deputado Distrital
PRTB/DF